

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 25 de janeiro de 2007

Ref.: Processo nº 08004.00061/2007-23. Interessados: Secretaria Nacional de Segurança Pública e Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Assunto: Inclusão da frota de veículos da Força Nacional em contrato de abastecimento do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Decisão: Aprovo o Despacho nº 018 da Consultoria Jurídica pelo que determino a restituição dos autos ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal com minha manifestação de concordância com o aditamento do contrato em causa, desde que preenchidos todos os requisitos elencados no referido parecer da Consultoria Jurídica. Determino, outrossim, para que este Ministério alcance solução definitiva para abastecimento da frota de veículos - automóveis, aeronaves embarcações e motos - de seus órgãos, seja constituído Grupo de Trabalho interdisciplinar para, no prazo de 30 dias a contar de sua instalação, ofereça estudo conclusivo sobre a contratação centralizada de fornecimento de combustível a esta Pasta, em todo o território nacional.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA****DESPACHO DA PRESIDENTE**

Em 6 de dezembro de 2006

Nº 109/2006 PRES/CAD-CADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08000.007754/1995-28

Representante: Augusto Carvalho - Ex-Deputado Federal

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagem - ABAV/DF e Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal - SINDETUR/DF

Advogados: Paulo Roberto Roque Antonio Khouri e Patrícia Henrique Amaro

Conselheiro Relator: Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado

Considerando o conteúdo da Nota Técnica CAD-CADE nº 49/2006, que relata a impossibilidade de dar cumprimento integral à decisão imposta pelo Plenário deste Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe;

Considerando o teor do Parecer ProCADE nº 367/2006, que conclui pela inadequação da sanção imposta pelo Plenário, postulando pela declaração da nulidade parcial do julgamento em questão e pela devida correção do ato administrativo, como forma de resguardar a regularidade procedimental e o rigor técnico jurídico, evitando-se futuras demandas judiciais e possibilitando à Procuradoria condições de executar em juízo a decisão Plenária;

Determino

i) a adequação da decisão proferida nos autos do processo administrativo em epígrafe por ocasião da 329ª Sessão Ordinária de Julgamento à natureza da Representada, alterando-a apenas na parte que impõe à Associação Brasileira de Agências de Viagem do Distrito Federal (ABAV) "multa mínima prevista (...), referente à receita bruta por ela auferida, excluídos os impostos, no exercício anterior à instauração do Processo Administrativo", nos termos do voto-vista do Conselheiro Roberto Pfeiffer, que passa a ter a seguinte redação: "condenação da Associação Brasileira de Viagens do Distrito Federal - ABAV-DF, como incurso nas infrações estampadas no art. 20, inciso I c/c art. 21, inciso II, da Lei 8884/94, aplicando-se a multa mínima prevista no artigo 23, III, da Lei 8884/94, no valor de 6.000 (seis mil) Unidades Fiscais de Referência (Ufir).", com o intuito de adequar a sanção imposta à natureza jurídica da representada, de modo a torná-la exequível;

ii) o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no DOU, para que a representada comprove perante este Conselho o pagamento da multa acima.

Ressalte-se que permanecem inalteradas as demais disposições da decisão plenária.

Ao Plenário para homologação.

ELIZABETH M.M.Q. FARINA

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 12, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006****REVOGADO**

Alteração na redação da Resolução nº 03/2005, que trata das Diretrizes Básicas para Construção, ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o deliberado na 322ª Reunião realizada nos dias 11 e 12 de julho de 2006, em Brasília, e considerando o contido no MEMO/DEPEN Nº 034 de 12/01/2006, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo IV, item 2, 6º parágrafo da Resolução Nº 03, de 23 de setembro de 2005 (DO de 30/09/2005), passando a figurar conforme segue:

"Em todas as penitenciárias e cadeias públicas que possuam celas coletivas, deverá ser previsto um mínimo de celas individuais (em torno de 5% da capacidade total), para o caso de necessidade de separação da pessoa presa que apresente problemas de convívio com os demais por período determinado. Consideram-se incluídas nessa previsão, as três celas individuais, com estabelecimentos até 100 vagas e cinco celas individuais, acima de 100 vagas, para cumprimento da pena privativa de liberdade, aplicada pela Justiça de outra Unidade da Federação, em especial para o preso sujeito ao Regime Disciplinar."

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA****ALVARÁ Nº 75, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08503.000770/2006-05-DPFB/PDE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ/MF nº 00.332.087/0001-02, sediada no Estado de São Paulo para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 504 (quinhentos e quatro) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 76, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.035892/2006-76-SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 37.119.856/0001-90, sediada no Estado de Distrito Federal para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 71.122 (setenta e um mil cento e vinte e duas) espoletas para munição calibre 38; 71.122 (setenta e um mil cento e vinte e dois) projéteis para munição calibre 38; 616 (seiscentos e dezesseis) espoletas para munição calibre .380; 616 (seiscentos e dezesseis) projéteis para munição calibre .380; 18.000 (dezoito mil) gramas de pólvora.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 82, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.009590/2006-73-DPFB/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCUDEIRO - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 04.237.122/0001-57, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 47.000 (quarenta e sete mil) espoletas para munição calibre 38, 47.000 (quarenta e sete mil) projéteis para munição calibre 38, 2.600 (dois mil e seiscentos) espoletas para munição calibre .380, 2.600 (dois mil e seiscentos) projéteis para munição calibre .380, 1.000 (um mil) estojos para munição calibre 38, 10.000 (dez mil) gramas de pólvora e 1.600 (um mil e seiscentos) cartuchos de munição calibre 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.020717/2006-11-SR/DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.617.236/0001-71, sediada no Estado de MINAS GERAIS para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 13 (treze) revólveres calibre 38 e 130 (cento e trinta) cartuchos de munição calibre 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 91, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.009097/2006-81-DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL DE VIGILANTES MARAJOX LTDA., CNPJ/MF nº 01.645.546/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 31.725 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco) espoletas para munição calibre 38, 31.725 (trinta e um mil, setecentos e vinte e cinco) projéteis para munição calibre 38, 1.620 (um mil, seiscentos e vinte) cartuchos de munição calibre 12, 900 (novecentos) espoletas para munição calibre .380, 900 (novecentos) projéteis para munição calibre .380 e 8.456 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis) gramas de pólvora.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 98, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08503.008568/2006-13-DPFB/PDE/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., CNPJ/MF nº 07.970.040/0001-05, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05 (cinco) revólveres calibre 38; 03 (três) pistolas calibre .380; 03 (três) espingardas calibre 12; 30.780 (trinta mil setecentos e oitenta) cartuchos de munição calibre 38; 18.360 (dezoito mil trezentos e sessenta) cartuchos de munição calibre .380 e 9.720 (nove mil setecentos e vinte) cartuchos de munição calibre 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**ALVARÁ Nº 103, DE 22 DE JANEIRO DE 2007**

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.029814/2006-24-DPFA/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE E GALETTI CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 05.687.436/0001-14, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 20.000 (vinte mil) espoletas calibre 38; 20.000 (vinte mil) projéteis calibre 38; 1.662 (um mil seiscentos e sessenta e dois) cartuchos de munição calibre 12; 1.989 (um mil novecentos e oitenta e nove) cartuchos de munição calibre .380 e 5.184 (cinco mil cento e oitenta e quatro) gramas de pólvora.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS